

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 006/2008, nos termos do Padrão nº 14/2002. Processo nº 098.004.838/2007.

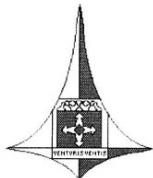
Cláusula Primeira – DAS PARTES

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP 70.075-900, representada por FABIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 241459552 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.103.678-02, Secretário de Estado de Mobilidade, doravante designado SEMOB, e a COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COOBATAETE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.167.354/0001-86, com sede na DF 250, Condomínio La Font, Lote 01, Loja 02 – Paranoá – Brasília - DF, Cep. nº 71.574-100, neste ato representado por EVIS PERES DOS REIS, Brasileiro, Casado, portador do Documento de Identidade nº971618 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.597.471-72, na qualidade de Presidente, doravante designada Permissionária, resolvem celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva:

- I. Consoante a Cláusula Quinta – Da Prorrogação da Permissão, prorrogar o prazo de vigência da permissão por mais 10 (dez) anos, pelo período compreendido de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028;
- II. Alterar a denominação social da CONTRATANTE, de SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE, para SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, em razão do Decreto nº 36.236, de 1.1.2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra Especial nº 01, de 1.1.2015 permanecendo inalterado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



Govorno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- III. O valor da outorga, a título de renovação da permissão, será apurado até o vencimento da primeira parcela, consoante o Processo SEI 00098-00053839/2017-56, e nos termos da Lei nº 6.117, de 28 de fevereiro de 2018, num total de 12 parcelas de acordo com o § 1º, art. 2º da Lei retromencionada, ressaltando que até a plena quitação do valor da outorga, a permissão será em caráter provisório.
- IV. Proceder a Emissão de Ordens de Serviço Provisórias, ante as razões declinadas nos itens III e IV acima;
- V. Altera a Cláusula Terceira – Do Objetivo, para efetivar a redução da frota de veículos da Permissionária.
- VI. Acrescer às obrigações estipuladas na Cláusula Décima - Dos Direitos e Obrigações Da Permissionária, os seguintes itens:
- q) manter, em consonância com a alínea “i” desta cláusula, a disponibilização dos horários dos ônibus em tempo real, para todos os usuários;
 - r) realizar, em consonância com o disposto na alínea “k” desta cláusula, a instalação dos equipamentos e demais elementos que propiciem o funcionamento do rastreamento da frota via GPS, disponibilizando ao Transporte Urbano do DF – DFTrans em tempo real, informações concernentes às linhas, itinerários e informações gerenciais em formato adequado para utilização no Centro de Supervisão Operacional da Autarquia;
 - s) realizar a implantação, em consonância com o disposto na alínea “k” desta cláusula, da biometria facial vinculada aos validadores de cada ônibus, com o objetivo de controle e gestão das gratuidades do sistema.

Cláusula Terceira – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a delegação a título precário, da outorga permissiva destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo, através da frota representada por 01 (um) lote de 31 (trinta e um) microônibus, consoante o disposto nas Cláusulas Terceira e Décima Segunda do Contrato de Adesão nº 006/2008, de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO 11 do Edital de Concorrência n. 0 00112007 - ST.

Cláusula Quarta – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO EM CARÁTER PROVISÓRIO

4.1. Em razão do procedimento de levantamento dos créditos da Permissionária, bem como da análise pertinente ao requerimento de compensação por ela efetuado, as Ordens de Serviços – OS serão emitidas de forma provisória.



Govorno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Mobilidade

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência da permissão por mais 10 (dez) anos, no período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028, entrando em vigor na data de sua assinatura.

5.2. A vigência acima estipulada fica condicionada a existência de crédito suficiente para a requerida compensação, ou ao pagamento do valor da outorga pela Permissionária em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo certo que, em não o fazendo, revogar-se-á a permissão.

Cláusula Sexta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Adesão a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal

COOPERATIVA BRASILIENSE DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS ESCOLARES, TURISMO E ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - COBRATAETE

TESTEMUNHA 1:

WAGNER PEREIRA DA SILVA
CPF: 517.627.736-00

TESTEMUNHA 2:

EDGARDO ANTONIO LEMOS ALVES
CPF: 753.858.134-53